



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 296ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 18/03/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 295ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Câmara Técnica de Recursos Naturais:** Minuta de Resolução COMDEMAS referente a Ligação de Água e Energia - Processo nº 18013/2025

5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais:**

5.1.1 Processo nº 4517/2022

Empresa: Decolores Mármore e Granitos do Brasil Ltda

Ementa: deliberar sobre o ajuste de zoneamento

Relator: Comunidade Científica

5.1.2 Processo nº 74405/2024

Empresa: Legacy Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ementa: deliberar sobre uso e ocupação do solo em área pertencente à APA da Lagoa Jacuném

Relator: FINDES

6. **Câmara Técnica de Saneamento:**

6.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:

6.1.1 Processo Eletrônico nº 83309/2024: Auto de Infração nº 259/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Autuada: CESAN - Relator: FTIEES

6.1.2 Processo Eletrônico nº 83259/2024: Auto de Infração nº 271/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Autuada: CESAN - Relator: FTIEES

6.1.3 Processo Eletrônico nº 64808/2024: Auto de Infração nº 06219/2024 - Multa Valor R\$ 24.900,0 - Relator: FTIEES

6.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

6.2.1 Processo Eletrônico nº 12639/2024: AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

6.2.2 Processo Eletrônico nº 37751/2024: AI nº 8273300/2022 - Multa - R\$ 330.000,00

- Relator da CTS: CREA/ES

6.2.3 Processo nº 61718/2024: AI nº 8273208/2022 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

6.2.5 Processo 30088/2021: AI nº 8272750/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS;

6.2.6 Processo nº 84855/2024: Auto de Infração nº 272/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

6.2.7 Processo nº 82682/2024: Auto de Infração nº 270/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

6.2.8 Processo nº 48726/2024: Auto de Infração nº 07905/2025 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: ASES

6.2.9 Processo nº 62443/2024: Auto de Infração nº 8273340/2022 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: ASES

6.2.10 Processo nº 5498/2025: Auto de Infração nº 8273342/2022 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

6.2.11 Processo nº 5460/2025: Auto de Infração nº 8273347/2023 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 11/03/2025:

CESAN:

6.1.1 Processo Eletrônico nº 83309/2024: Auto de Infração nº 259/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Autuada: CESAN - Relator: FTIEES

6.1.2 Processo Eletrônico nº 83259/2024: Auto de Infração nº 271/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Autuada: CESAN - Relator: FTIEES

6.1.3 Processo Eletrônico nº 64808/2024: Auto de Infração nº 06219/2024 - Multa Valor R\$ 24.900,0 - Relator: FTIEES

AMBIENTAL SERRA:

6.2.1 Processo Eletrônico nº 12639/2024: AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.2.10 Processo nº 5498/2025: Auto de Infração nº 8273342/2022 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

6.2.11 Processo nº 5460/2025: Auto de Infração nº 8273347/2023 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

6.2.2 Processo Eletrônico nº 37751/2024: AI nº 8273300/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

6.2.5 Processo 30088/2021: AI nº 8272750/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS;

7. Relato de Processos:

7.1 Processo nº 25172/2023

Auto de Infração nº 8273235/2022 - Embargo

Autuado(a): Renato Longhi Ramos

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por: Fica embargada qualquer intervenção, inclusive terraplanagem, no entorno e no terreno de sua propriedade, inscrita nesta Municipalidade sob o nº 004.1.326.0588.001, por estar inserida em Zona de Proteção Ambiental. Fato constatado 09/07/2022 às 15:31hrs. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273235/2022 – Embargo, considerando os artigos 163 e 304, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.2 Processo nº 78546/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 180.000,00

Autuado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por prática de disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo sem tratamento adequado (entulhos, lixo eletrônicos, moveis inservíveis), além de queima indevida de vegetação ocasionando incomodo com fumaça e odor nas matrículas imobiliária nº 010.4.006.3191, nº 010.4.063.3110 e 010.4.006.3150, na BR 101 Norte, esquina com Avenida Eudes Scherrer, em Planalto de Carapina, Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção parcial do Auto de Infração nº 8272415/2020- Multa, no valor de R\$ 90.018,00 (noventa mil e dezoito reais), considerando os artigos 194, inciso III e 188, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

7.3 Processo nº 87048/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272833/2021 - Multa R\$ 102.004,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Em vistoria realizada na empresa Solux Lavanderia, 30 de Agosto de 2021, às 11h50min, foi constatado: 1 - efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; 2 - Resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente á empresa, sem tratamento”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando que ficou evidenciado o lançamento irregular de efluente sem tratamento, proveniente da lavanderia industrial (rouparia hospitalar) tendo seus resíduos carreados para o Córrego Irema, local este especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), conforme evidenciado no relatório fotográfico, fls 04 a 06 do processo 43059/2021, e o anexo 1, deste relatório, infringido assim o art. 265, II, grupo X da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que ficou constatado a disposição irregular de resíduos de caldeira nos fundos da empresa, conforme evidenciado pela foto 07, conforme folha 06 do processo 43059/2021, infringido o art. 194, II, da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que a autuada é reincidente, conforme AI 8270523/2017, que foi julgado e transitado, conforme fls. 09 e 15 do processo 43059/2021, conforme estabelece o art. 163, parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2199/1999, alterado pela Lei Municipal nº. 4800/2018. Favorável ao envio do processo para apreciação da solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

7.4 Processo nº 85521/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272351/2020 - Multa R\$ 30.006,00

Autuado(a): PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: Por realizar atividade de extração mineral (areia), aterro e disposição inadequada de resíduos sólidos (pneus, canos, asfalto, madeira, etc.) no solo sem autorização dos órgãos competentes.” Fato este que foi constatado no dia 14/08/2020 na rua Eucalipto em frente a orla de Balneário de Carapebus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272351/2020 – Multa no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

R\$ 30.006,00 (trinta mil e seis reais), considerando os artigos 327, § 1º e 333, inciso I da Lei Municipal 2199/99 (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018).

7.5 Processo nº 86771/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273271/2022 - Multa R\$ 14.500,00

Autuado(a): Fernando Pinheiro Larica

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, no dia 01/09/2022, por volta das 15h45min, o desmatamento de vegetação considerada de preservação permanente e a queima ao ar livre de resíduos sólido (restos de vegetais) na propriedade rural do ora autuado, situada nas coordenadas geográficas: 24k 355293 / 7767331.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerando o teor do Auto de Infração 8273271/2022 - Multa; considerando a Notícia de Fato 2022.0016.6667-08 (MPES); considerando Relatório Fiscal da Multa; considerando o Boletim Unificado (BU) 48486160; considerando que o autuado não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação nos artigos 163, §2º; 188, I; 196, I e 213, IV da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que o autuado alega não ser autor das infrações descritas no auto de infração 8273271/2022. Contudo, não prova isso, sendo responsável pela área degradada; e considerando as infrações previstas nos artigos 196, inciso I e 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.6 Processo nº 28730/2020 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8272291/2020 - Multa R\$ 5.000,00

Autuado (a): Amaro Geraldo dos Santos

Relator: Klinger/Suplente CREA/ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por prática de atos intencionais de maus tratos a caninos em canil irregular localizado na rua Babaçu, nº 19, José de Anchieta, Serra/ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272291/2020 – Multa em seu valor integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Art. 5º, §1º, II da Lei nº 4529/2016.

7.7 Processo nº 63488/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270576/2017 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduo sólido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38, inciso III, decreto 078/2000.

7.8 Processo nº 63486/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 000874/2017 - Embargo

Autuado(a): Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981.

7.9 Processo nº 63489/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270577/2017 - R\$ 45.000,00

Autuado(a): Cofervil Indústria e Comércio Ferros Vitória Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo resíduos perigosos causadores de degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e, ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixos diversos. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, com reenquadramento do valor para R\$ 20.003,00 (vinte mil e três reais), considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32, inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000.

7.10 Processo nº 12319/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273103/2022

Autuada: Luiz Carlos Rizzo

Relator: Maria Carolina/Titular FINDES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar e/ou concorrer com a prática de queima de vegetação e resíduos diversos gerando fumaça e incômodo à vizinhança, bem como a disposição de resíduos da construção civil, lixo e óleo lubrificante no interior da área de sua propriedade sob a inscrição imobiliária 00340120287001.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

7.11 Processo nº 31098/2015 e apensos

Auto de Infração nº 000434/2015 - Multa R\$ 5.000,00 reduzida pela JAR para R\$ 2.001,00

Autuada: Antonio Correia da Silva Neto

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar o despejo de resíduos causadores de degradação ambiental (restos de construção civil/lixo) em desacordo com as normas ambientais. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000434/2015 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando as circunstâncias atenuantes (apresentação do comprovante da destinação adequada dos resíduos) e, a manutenção, considerando que foi flagrado o ora autuado realizando o despejo de resíduos sólidos em local que se encontra embargado, conforme processo nº 134916/2012 (Auto de embargo nº 8156/2012).

7.12 Processo nº 35589/2019 e apensos

Auto de Infração nº 8271668/2019 - Embargo

Autuada: Plamont Planejamento Montagem e Engenharia Ltda

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271668/2019- Embargo, por alterar local especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacunem – Lei 2135/98), exercer atividade sem Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação. Penalidades infringidas na Lei municipal 2199/199 no Art. N° 167, inciso II, Art. N° 192, inciso I, Art. N° 194, inciso II, Art. N° 265, inciso II. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271668/2019 – Embargo.

7.13 Processo nº 79.524/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07877/2024 - Apreensão aparelho de som

Autuada: Gabriela Cardoso Coimbra

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica apreendido um aparelho de som ‘JBL’, pois a mesma estava sendo utilizada em via pública gerando ruído. O fato ocorreu no dia 21/09/2024, por volta das 16 horas e 01 minutos”, no Local da Ocorrência: Av. Martins Pescador, Bairro El’dourado – Serra ES, em frente a “Distribuidora Los Primos”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão, considerando que o auto foi devidamente embasado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que houve a infração ambiental; considerando que na defesa apresentada, observa-se que a autuada não alega que o aparelho de som seja ferramenta ou objeto de trabalho de uso pessoal de empregados ou contratados pela responsável, e apenas solicita a devolução, comprovando ser proprietária do aparelho de som, porém sem justificar a infração, e o porquê do não atendimento a solicitação da fiscalização ambiental durante a abordagem, em que foi necessário até apoio policial. Assim, conclui-se que a autuada não faz jus ao previsto no parágrafo único do artigo 297 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº. 2199/1999); e considerando a infração prevista no artigo 163, inciso III da Lei Municipal nº. 2199/1999. O equipamento apreendido deverá ter a destinação prevista nos incisos I, II ou III do artigo 297 da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.14 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.15 Processo nº 18222/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273189/2022 - Multa - R\$ 135.000,00

Autuada: Imobiliária Donnabel S/A

Relator: Rosana/APRUMUS - **Vistas:** Gilson Mesquita



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por não cumprir condicionantes da LMI nº 017/2018 e por realizar intervenções – aterro – na faixa marginal do curso d'água (contribuinte do Córrego Laranjeiras) e por alterar aspecto de local especialmente protegido por lei – Zona de Proteção Ambiental – ZPA, lei 3820/2012 e descumprir Embargo nº 8271749/2019. Fato constatado em 30/06/2022 às 11h25m. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273189/2022 – Multa no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) e o autuado(a) deverá apresentar PRAD, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 308/2020, considerando os artigos 196, inciso I, 265 inciso II, 276 e 172 da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de Diligência baixada pelo conselheiro Gilson.

7.16 Processo nº 21141/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273425/2023 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: Realmar Distribuidora Ltda

Relator: Franz/FAMS

Ementa: A autuação ocorreu por: realizar parcelamento do solo e construção de barraco sem a devida licença ambiental em área alagadiça ou alagável. Nova inspeção no dia 19/12/2022, e constatado que não foi atendido o auto de demolição nº 03106/2022, aplicado no dia 18/06/2020. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração n.º 8273338/2022 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.17 Processo nº 45230/2024

Auto de Infração nº 03289/2024 - Multa R\$ 6.002,00

Autuada: Hospital Monte Álvaro Ltda

Relator: Crisane/SEDU

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Autuado por deixar de atender as condicionantes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da LMO nº. 341/2022”. O fato foi constatado na Rua Homero Pimentel Lopes, 336, Qd. 07, Lotes 01 – 06, Rosário de Fátima, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa. A JAR foi pela **manutenção do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais)**, considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no artigo 276, incisos I e II, Grupos V e VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.18 Processo nº 48857/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela **manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais)**, considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.19 Processo nº 82699/2024

Auto de Infração nº 292/2024 - Multa R\$ 2.001,00

Autuada: D'Art Comércio e Serviços Ltda ME

Relator: Rosana/ APRUMUS

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Fica aplicada penalidade de multa por deixar de cumprir as condicionantes técnicas nº. 08 e 11 da LMR nº. 769/2023, infringindo o artigo 276, II da Lei 2199/1999. Valor aplicado: 2001,00 reais". O fato foi constatado na Avenida Dido Fontes, 101 A, Jardim Tropical, Serra-ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), enquadrada no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela **manutenção parcial do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais)**, correspondente ao valor mínimo do art. 276, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando que a empresa vem apresentando o atendimento das condicionantes ambientais, exceto as condicionantes 08 e 11 da LMR nº. 763/2023; considerando que os auditores fiscais relatam que autuada não é reincidente no cometimento das infrações; considerando que a autuada apresentou o atendimento da condicionante ambiental 08, porém a mesma se encontra vencida; considerando que as condicionantes nº. 08 e 11 da LMR nº. 763/2023 são de caráter administrativo, não causando prejuízo ambiental. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.20 Processo nº 5605/2025

Auto de Infração nº 8272913/2021 - Multa R\$ 14.000,00

Autuada: Corcovado Granitos Ltda

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não cumprir as condicionantes administrativas nº. 01,02 e 03 e as condicionantes técnicas nº. 04, 4.2, 4.3, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da LMR nº. 84/20. Foi autuado ainda por causar incômodo emitindo níveis de pressão sonora acima do permitido para o horário e local, atingindo Leg 70.2dB(A), sendo que o limite permitido é de 60 dB(A). O fato foi constatado no dia 26/11/2021 às 10h16min.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272913/2021 – Multa. A JAR foi pela **manutenção do Auto de Infração nº. 8272913/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais))**, considerando que no dia da autuação não foram apresentados os documentos comprobatórios e a defesa relata que de acordo com a Portaria nº. 20/2020 na época suspendia a apresentação dos documentos, mas há 9 meses antes no dia 01 de março 2021, Art. 9º do Decreto nº. 949/2021 reestabelecia os prazos administrativos revogando a Portaria nº. 20/2020; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, incisos I, 179, inciso I e 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999

7.21 Processo nº 14404/2024

Auto de Infração nº 8273116/2022 - Multa R\$ 120.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 100.000,00)

Autuada: Serviço Social do Comércio SES AR ES

Relator: Maria Carolina/FINDES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (resíduos sólidos da construção civil, plásticos madeiras, coco e lixo doméstico) e concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado no dia 04/05/2022, as 16h27min, nos imóveis do autuado – Inscrições Municipais: 003.1.120.0450.001 e 003.1.120.0480.001, localizados na Av. Talma R. Ribeiro: área H1 e H2, esq. Com Rua José de Alencar, Portal de Jacaraípe, Serra-”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), enquadrada nos artigos 188, 194, inciso III e 163, §§3º e 4º da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela **manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desconsiderando a reincidência específica aplicada do art. 188, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999 que foi aplicada triplicada; e considerando que na data em que foi lavrado o Auto de Infração nº. 8273116/2022 o terreno ainda pertencia a autuada; considerando que a retomada da posse dos terrenos por parte do município somente foi efetivada em 2024; considerando que foi comprovada somente reincidência específica do art. 194, inciso III, Grupo VII da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

8. Distribuição dos Processos.

9. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente